



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

PROTOCOLO



PROJETO DE LEI Nº 1.689/2021

AUTOR: ULISSES FERREIRA

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MT, MEDIANTE CONTRATOS OU CONVÊNIOS FIRMADOS COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

O Vereador subscrito, no uso de suas atribuições legais, elabora o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o dever de publicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, oriundos de repasses e transferências financeiras efetuadas pelo Município de Araputanga – MT, através de contratos ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º - No cumprimento da prestação de contas, a entidade encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.

Art. 3º - A prestação de contas será entregue diretamente à Secretaria afeta ao objeto contratado ou conveniado, que se responsabilizará por sua conferência e aprovação, com a devida ratificação da Secretaria Municipal.

Art. 4º - A entidade prestará contas à Secretaria Municipal correspondente, dos impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos à população-alvo, através de relatório, até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

Art. 5º - Demais critérios relativos à prestação de contas deverão constar dos respectivos instrumentos de convênio.

Art. 6º - As informações e dados específicos da prestação de contas referente a utilização dos recursos provenientes de repasses e transferências de convênios encaminhados pela entidade, deverão ter ampla publicidade no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, em campo específico, para pleno conhecimento público.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

Art. 7º - O descumprimento das determinações previstas nesta Lei acarretará na suspensão do contrato ou convênio, sem prejuízo de outras medidas cabíveis conforme a legislação aplicável.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araputanga - MT, em 16 de abril de 2021.

